

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 22/2025

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:

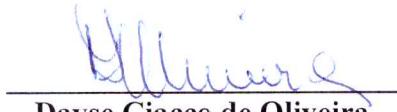
Projeto de Lei nº 119/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município da M R BOVO EIRELI, com encargo de instalar sua estrutura.

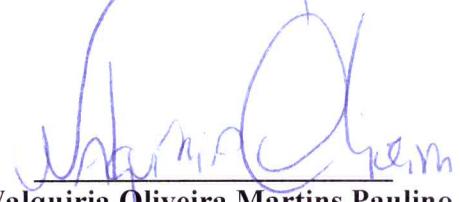
Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1^a Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2^a Secretária

APROVADO
20/10/2025
per delegação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 119/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município da M R BOVO EIRELI, com encargo de instalar sua estrutura.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 119/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de outubro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 119/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município da M R BOVO EIRELI, com encargo de instalar sua estrutura.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 119/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de outubro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

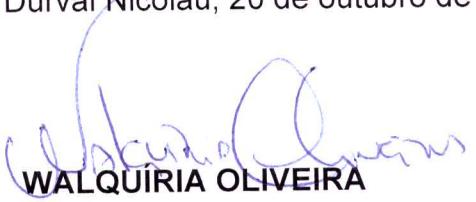
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 119/2025 – Do Executivo - Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município da M R BOVO EIRELI, com encargo de instalar sua estrutura.

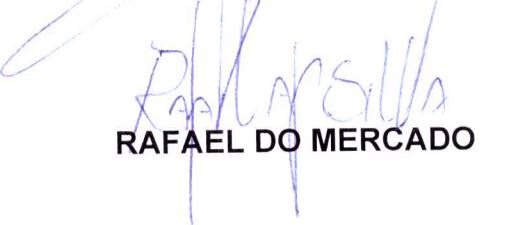
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 119/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de outubro de 2025.


WALQUÍRIA OLIVEIRA


ALEXANDRE SASSARÃO


RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.436/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº

119/2025

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

20/10/25
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a M R BOVO EIRELI, com o encargo de instalar sua estrutura.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PRIMIGÉNIO DE SÁS

20/10/25

por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



17/10/25

MARINA HIDEMI L. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a M R BOVO EIRELI, com o encargo de instalar sua estrutura.”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a M R BOVO EIRELI, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.609.296/0001-10, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 13.120/2024, assim identificado:

Imóvel matrícula 65.964:

Imóvel: “Um terreno situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 01-B (um B), do desdobro do Lote 1 (um), da Quadra “F”, da planta do loteamento tipo industrial denominado AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, com a área de 10.807,38 m² (dez mil oitocentos e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: Tem início no ponto 66-F (sessenta e seis F), e segue com rumo de 89°02'25" NE e distância de 103,51 ms (cento e três metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto 66-G (sessenta e seis G), com frente para a Avenida Dez, segue em curva à esquerda com 14,14 ms (quatorze metros e quatorze centímetros), em desenvolvimento de raio 9,00 ms (nove metros) até o ponto 66-H (sessenta e seis H), segue com rumo de 00°57'40" NW e distância de 50,18 ms (cinquenta metros e dezesseis centímetros), até o ponto 66-I (sessenta e seis I), até aqui confrontando com a Avenida Nove; segue em curva à esquerda com 9,32 ms (nove metros e trinta e dois centímetros), em desenvolvimento de raio de 9,00 ms (nove metros) e AC = 59°22'42" NW e até o ponto 66-J (sessenta e seis J), segue com rumo de 60°20'22" NW e distância de 109,52 ms (cento e nove metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto 63-F (sessenta e três F), até aqui confrontando com o prolongamento da Avenida Ademir Gomes de Lima; deflete à esquerda e segue com rumo de 25°54'09" SW e distância de 29,91 ms (vinte e nove metros e noventa e um centímetros), até o ponto 63-E (sessenta e três E), deflete à esquerda e segue com rumo de 04°43'08" SE e distância de 43,59 ms (quarenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto 63-A (sessenta e três A), até aqui confrontando com o lote 1-A (um A), deflete à esquerda e segue com rumo de 36°43'45" SE e distância de 2,32 ms (dois metros e trinta e dois centímetros), até o ponto 63 (sessenta e três), deflete à direita e segue com rumo de 01°01'57" SE e distância de 51,50 ms (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto 66-F (sessenta e seis F) inicial, até aqui confrontando com o Espólio de João Nascimento.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 19.378, de 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10º do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 27 (vinte e sete) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 13.120/2024, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 13.120/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral**

do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (17.10.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa a doação do lote 1-B da Quadra F, com área de 10.807,38 m² (dez mil oitocentos e sete inteiros e trinta e oito centésimos de metro quadrado) no Distrito Industrial, para a empresa M R BOVO EIRELI, com o encargo de implantar sua estrutura e gerar empregos no Município de São João da Boa Vista.

A doação de lotes no Distrito Industrial, para instalação de empresas no Distrito Industrial é uma política pública de desenvolvimento econômico e social, institucionalizada através da Lei 1.173 de 19 de agosto de 2003.

A empresa M R BOVO EIRELI requereu a solicitação de lote no Distrito Industrial, sendo devidamente instruído, tramitado pelos setores competentes e o projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, na 7^a reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2025.

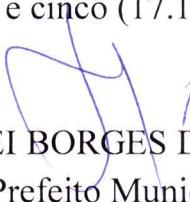
A atividade a ser realizada no futuro galpão a ser construído é a fabricação de trailers, um show room e a revisão periódica dos produtos, com a ampliação das atividades industriais.

Ressalta-se também que haverá a geração de empregos por parte da futura donatária, ao menos, 27(vinte e sete) diretos (CLT) e também indiretos.

Finalmente, este projeto de lei visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de São João da Boa Vista, com a produção de riqueza, a geração de empregos e o recolhimento de tributos, imprescindíveis para a manutenção das atividades da Administração.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, **em caráter de urgência especial**, nos termos do art. 147, I cc. o art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, tendo em vista a proximidade do encerramento das atividades legislativas, bem como a premente necessidade de ocupação do imóvel para início imediato das obras de construção.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (17.10.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal